



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:433 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 32:832, que modifica a maior parte das disposições do Código Penal relativas aos crimes contra a segurança exterior do Estado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:878

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril de 1942, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 32:879

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o decreto n.º 32:656, de 6 de Fevereiro do corrente ano, que prorrogou até 30 de Junho corrente o disposto no decreto n.º 32:164, de 24 de Julho de 1942, autorizando o Ministro das Finanças a mandar aplicar aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras ao cimento fabricado no País, a taxa do artigo 936 da pauta mínima de importação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 32:880

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o decreto n.º 32:699, de 27 de Fevereiro do corrente ano, que autorizou a aplicação à importação de sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:878 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Decreto n.º 32:879 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o decreto n.º 32:656, que prorrogou até 30 de Junho corrente o disposto no decreto n.º 32:164, que autoriza o Ministro a mandar aplicar a taxa do artigo 936 da pauta mínima de importação aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras ao cimento fabricado no País.

Decreto n.º 32:880 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o decreto n.º 32:699, que autoriza a aplicação do disposto no decreto n.º 32:164 à importação de sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras à cal hidráulica produzida no País.

Decreto n.º 32:881 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o disposto no decreto n.º 32:701, que torna extensivas as disposições do decreto n.º 32:164 aos sacos de papel destinados a embalagens de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

Decreto n.º 32:882 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o decreto n.º 32:602, que prorrogou até 30 de Junho corrente o disposto no decreto n.º 32:167, que autoriza o Ministro a mandar aplicar aos casquilhos usados de lâmpadas eléctricas a taxa da pauta mínima da matéria prima que entra na sua constituição.

Decreto n.º 32:883 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o disposto no decreto n.º 31:375, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Decreto n.º 32:884 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o decreto n.º 32:603, que prorrogou até 30 de Junho corrente o disposto no decreto n.º 32:002, que autoriza a importação, com isenção de direitos, das aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 32:885 — Autoriza novamente o Ministério a construir no Arsenal do Alfeite um navio-tanque com capacidade aproximada para 10:000 toneladas de carga, o qual poderá ser vendido quer durante a construção, no estado em que então se encontrar, quer depois de construído, ou ser utilizado pelo Ministério, ou nos termos do decreto-lei n.º 31:876.

de taras à cal hidráulica produzida no País, o disposto no decreto n.º 32:164, de 24 de Julho de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 32:881

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o disposto no decreto n.º 32:701, de 27 de Fevereiro do corrente ano, que tornou extensivas as disposições do decreto n.º 32:164, de 24 de Julho de 1942, aos sacos de papel destinados a embalagens de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 32:882

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1942 o decreto n.º 32:602, de 30 de Dezembro de 1942, que prorrogou até 30 de Junho do corrente ano o disposto no decreto n.º 32:167, de 25 de Julho de 1942, autorizando o Ministro das Finanças a mandar aplicar aos casquilhos usados de lâmpadas eléctricas a taxa da pauta mínima da matéria prima que entra na sua constituição.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 32:883

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o disposto no decreto n.º 31:375, de 9 de Julho de 1941, que isentou de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Francisco José Vieira Machado*.

Decreto n.º 32:884

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o decreto n.º 32:603, de 30 de Dezembro de 1942,

que prorrogou até 30 de Junho do corrente ano o disposto no decreto n.º 32:002, de 4 de Maio de 1942, autorizando a importação, com isenção de direitos, das aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 32:885

Tendo sido vendido o navio cuja construção foi autorizada pelo decreto-lei n.º 32:034, de 22 de Maio de 1942, e mantendo-se as circunstâncias que levaram à publicação daquele diploma;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É de novo autorizado o Ministério da Marinha a construir no Arsenal do Alfeite, por conta das verbas inscritas no orçamento extraordinário para aquisição de navios de guerra, um navio-tanque com capacidade aproximada para 10:000 toneladas de carga, o qual poderá ser vendido quer durante a construção, no estado em que então se encontrar, quer depois de construído, ou ser utilizado pelo Ministério da Marinha, ou nos termos do decreto-lei n.º 31:876, de 3 de Fevereiro de 1942.

Art. 2.º É aplicável ao material importado para a construção deste navio o decreto-lei n.º 30:720, de 30 de Agosto de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:433

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que o decreto-lei n.º 32:832, de 7 de Junho de 1943, seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias para nestas ter execução.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.